



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 006/2000

Em 15 / 06 / 2000

Paula Aparecida Vieira

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Tocantins Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOB com CGC/MF nº 19.559.012/0001-89, com sede a Praça Antônio Carlos nº 08 na cidade de Barbacena/MG, com a finalidade de cessão de Acadêmicos para atendimento de Plantões Médicos nos finais de semana a toda nossa comunidade.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação até o valor de 17.000,00 (dezessete mil reais) para cobrir as despesas com o pessoal de plantão médico, passagens e alimentação.

ART. 3º - Para atender as despesas desta Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Especial a seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 2	- Prefeitura Municipal
Unidade	- Departamento Municipal de Saúde
13754282-039	- Serviços de Plantão Médico
3111-02	- Gratificações
3132-02	- Despesas com Passagens e Alimentação

ART. 4º - Para atender a abertura de Crédito autorizado no artigo 3º, será utilizado os recursos da Reserva de Contingência.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 28 de abril de 2000.

Angelino de Arruda
Angelino de Arruda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM ADITIVA

Tocantins, 06 de junho de 2000

Senhora Presidente,

Este Executivo encaminhou a esta E. Casa em data de 28/04/2000 o Projeto de Lei nº 006/2000, que "AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e, vem pela presente Mensagem Aditiva solicitar que seja acrescentado no art. 4º, o Parágrafo Único com a seguinte Redação:

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá conceder aos Acadêmicos/Plantonistas uma gratificação de R\$ 5,00 (cinco reais) por hora trabalhada.

Ao ensejo solicitamos que o art. 5º passa a ter a seguinte redação:

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2000.

Contando com o apoio de V. Excia., no sentido de atender a presente solicitação, antecipadamente, agradecemos a atenção ora dispensada.

Atenciosamente,


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Maria Aparecida Vieira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tocantins - MG.

